



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA  
**2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

---

**PORTARIA Nº 12/2020**

O Doutor **Paulo José Benevides dos Santos**, Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Maués, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os mandamentos constitucionais insculpidos no art. 227 da Carta Magna, notadamente o dever de assegurar os direitos fundamentais que especifica às crianças e adolescentes e de colocá-los “*a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade da regulação e da prevenção, a fim de conscientizar pais, a sociedade e as autoridades para que as crianças e os adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam, com absoluta prioridade, a proteção integral;

**CONSIDERANDO** o esforço conjunto de toda a rede de proteção das crianças e adolescentes na Comarca de Maués;

**CONSIDERANDO** que o art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que toda criança e adolescente “*terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária*”;

**CONSIDERANDO** que no **período de 22 a 25 de fevereiro de 2020**, ocorrerão as festividades de Carnaval, e que tais eventos concentram grande número de pessoas que têm por costume participar desses festejos ingerindo bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são altamente nocivas e proibidas a crianças e adolescentes, a ponto de o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tipificar como crime a venda, fornecimento, oferecimento, e toda forma de ministração de bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **PROIBIR** o ingresso de crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade desacompanhados de seus pais ou responsáveis nas festividades carnavalescas em locais públicos, em qualquer horário do dia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA  
**2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

---

Art. 2º - **LIMITAR** o horário de permanência de adolescentes entre 14 e 18 anos de idade até as 22:00.

**Parágrafo único** – Faculta-se a permanência de menores nas idades acima descritas até as 24:00, desde que acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - **DETERMINAR** que os proprietários ou responsáveis pelos locais onde ocorrerão as festividades e reuniões acima discriminadas, com ou sem cobrança de ingressos, ainda que se trate de evento promovido pelo Poder Público, efetuem, por meios próprios, diretamente ou através de prepostos capacitados, um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo a que *crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade desacompanhados de seus pais ou responsáveis não ingressem nos recintos e locais onde ocorrerão as festividades ou eventos que possam se prolongar além do horário estipulado no artigo anterior.*

Art. 4º - **DETERMINAR** que, em caso de recintos fechados, o controle de acesso aos respectivos locais de diversão acima descritos seja feito por meio de documentos de identidade tanto das crianças e adolescentes quanto de seus responsáveis, sendo necessário, eventualmente, apresentação de termos de guarda ou tutela. Em caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deverá ser permitido.

Art. 5º - **DETERMINAR** ao Poder Público, especialmente à Polícia Militar, que tem o dever constitucional de efetuar a prevenção e o patrulhamento ostensivo (art. 144, CF/1988), que, em caso de festividades em ruas, praças, e outros locais abertos, em caso de identificar grande número de crianças e adolescentes, efetue a verificação documental acima descrita. Em caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, as crianças e adolescentes devem ser orientadas a retornarem para suas casas acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 6º - **ASSEGURAR LIVRE ACESSO AO CONSELHO TUTELAR** aos eventos descritos na presente Portaria, bem como aos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, e demais órgãos da rede de proteção de crianças e adolescentes, com o fim de fiscalizar e orientar os presentes quanto ao cumprimento das determinações ora proferidas.

Art. 7º - **AUTORIZAR** a Polícia Militar, e, em seu impedimento, autorizar também a Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede de proteção de crianças e adolescentes a, ao encontrarem menores desacompanhadas de seus pais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA  
**2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

---

ou responsáveis nos eventos de que trata a presente Portaria, de acordo com os horários e idades especificados em seus arts. 1º e 2º, recolher tais menores e entregá-los em domicílio aos seus pais ou responsáveis, sem prejuízo do disposto no art. 5º.

**Parágrafo único** – a ação de condução de menores e entrega a seus pais ou responsáveis não impede a realização de procedimentos policiais nos casos de se constatar a prática de crimes.

Art. 8º - **ADVERTIR** os proprietários ou responsáveis pelos locais onde ocorrerão as festividades e reuniões acima discriminadas, com ou sem cobrança de ingressos, sobre o conteúdo do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tipifica como crime o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, *in verbis*:

*Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)*  
*Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*  
*(Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)*

Art. 9º - **DIVULGAR** o canal de comunicação para denúncias acerca de violação de direitos de crianças e adolescentes através do telefone **Disque 100**, que funciona 24 horas por dia, sete dias na semana, para rápida comunicação de infrações de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 10 - **DETERMINAR** que cópias dessa Portaria sejam distribuídas aos seguintes órgãos do Poder Público: Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Conselho Tutelar, Guarnição da Polícia Militar, 48º Distrito Integrado de Polícia, Secretaria Municipal de Educação, CRAS e CREAS de Maués, bem como seja Publicada no mural do Fórum desta Comarca.

Art. 11 - **DETERMINAR** que seja oficiada a Rádio Comunitária de Maués sobre a publicação da presente Portaria, solicitando que seja divulgada, e informando a todos os proprietários ou responsáveis pelos locais onde ocorrerão as festividades e reuniões acima discriminadas, com ou sem cobrança de ingressos, que dirijam-se ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
FÓRUM DESEMBARGADOR OYAMA CÉSAR ITUASSU DA SILVA  
**2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

---

Fórum da Comarca de Maués com a devida antecedência, retirando uma cópia, a qual deverá ser mantida em local visível durante a realização das festividades.

Art. 12 – **ADVERTIR** as agremiações carnavalescas que eventuais participações de crianças e adolescentes em blocos e desfiles, em horários conflitantes com os termos dos artigos 1º e 2º desta Portaria devem ser previamente autorizadas pelo Juízo da Infância e Juventude, ouvido o Ministério Público. Ao formularem o pedido, devem fazê-lo com antecedência, com relação nominal das crianças e adolescentes envolvidos e seus responsáveis legais, especificando dia, horário e local dos desfiles e blocos.

Art. 13 – **ADVERTIR** as agremiações carnavalescas que nos desfiles e blocos não se admitirá que crianças e adolescentes façam uso de trajes sumários, ofensivos ao pudor, ou com conotação de estímulo precoce à sexualidade.

A presente Portaria deverá ser afixada em local visível no átrio do Fórum da Comarca de Maués, considerando-se desse modo publicada, entrando em vigor na data de publicação.

Permanecem em vigor todas as disposições que constam da Portaria Conjunta nº 10/2012 da Vara de Infância e Juventude e da Promotoria da Comarca de Maués que não conflitarem com as normas ora instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maués, 10 de fevereiro de 2020.

  
Paulo José Benevides dos Santos

Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Maués